

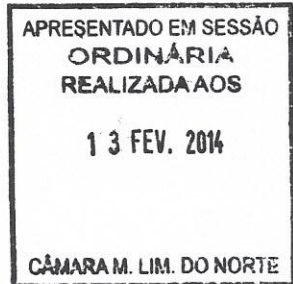


Ofício PGM/LN- n.08/2014, de 12 de Fevereiro de 2014.

MENSAGEM Nº. 05/2014.

Limoeiro do Norte-Ce, 12 de Fevereiro de 2014.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-Ce, Heraldo de Holanda Guimarães e demais pares,



Encaminho à apreciação de Vossas Excelências, nos termos dos arts. 8º., inciso I , 34, inciso II, 38, parágrafo 1º. e 60, inciso V da Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Limoeiro do Norte a doar o Terreno que indica, para a Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Limoeiro do Norte a doar o Terreno que indica, para a CASTRO E VIEIRA LTDA ME, CNPJ N. 03.690.760/0001-66 .

A presente proposição tem por escopo fortalecer as parcerias com os Empresários e empresas, dos mais diversos ramos, que tenham interesse, em instalar seus equipamentos em nosso Município, com atração de emprego e renda para o nosso povo.

O interesse público na presente proposição apresenta-se inteligível, sua aprovação também atenderá as determinações de crescimento e desenvolvimento de nossos cidadãos cidadãs, e tornará a prática empresarial, mais difundida.

Assim, crendo na boa análise da presente matéria, por parte de Vossas Excelências, aguarda-se a aprovação do presente projeto de lei, que beneficiará o Município, os Municípes, face determinações constantes neste Projeto de Lei, que ora se apresenta a esta egrégia casa legislativa.

Aproveito o ensejo para reiterar de Vossas Excelências as expressões do nosso mais profundo respeito e estima , requerendo **com base nos arts. 34, II e 38 parágrafo 1º.(Regime de Urgência) da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte-Ce, a análise e deliberação da presente matéria.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Limoeiro do Norte-Ce, em 12 de Fevereiro de 2014.

Atenciosamente,

Paulo Carlos Silva Duarte

Prefeito Municipal.





PROTÓCOLO Nº 6539
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
12 FEV. 2014
Horário: 12:05
Elnora
Responsável

Projeto de Lei nº 015 /2014, de 12 de FEVEREIRO de 2014.

Aprovado por Unanimidade
(X) Sim () Não
Votos Favoráveis 14
Votos Contrários -
Abstenções -
Em Sessão ORDINÁRIA
Realizado aos 20 / 02 / 14
Em UNICA Votação

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Limoeiro do Norte a doar o Terreno que indica, para a CASTRO E VIEIRA LTDA ME, CNPJ N. 03.690.760/0001-66 e dá outras providências

APRESENTADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA
REALIZADA AOS
13 FEV. 2014
CÂMARA M. LIM. DO NORTE

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, PAULO CARLOS SILVA DUARTE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do arts. 34, inciso II, 38 parágrafo 1º. e 60, inciso V da Lei Orgânica do Município, resolve remeter à Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-Ce, referido Projeto de Lei, nos moldes acima citados, pelo que passa a expor:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar um imóvel urbano, com área total do terreno de 5.000,00m², localizado no Sítio Gangorra, zona rural, Limoeiro do Norte, para a instalação de empresa ceramista, pertencente a Castro e Vieira LTDA ME , CNPJ n. 03.690.760/0001-66.

Proprietário: Município de Limoeiro do Norte;

Local: Sítio Gangorra, zona rural, Limoeiro do Norte, km 184/185, Limoeiro do Norte-Ce;

Descrição: Imóvel rural, localizado no Sítio Gangorra, zona rural, Limoeiro do Norte, de formato retangular, apresentando uma área de 50.000,00m², com as medidas e confrontações, narradas em planta em anexo.

Parágrafo Único – As informações acima, de características e confrontações do bem público imóvel de que trata o *caput* deste artigo, encontram-se na planta e no memorial descritivo que fazem parte integrante desta Lei, bem como, a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano, fica autorizada, a efetuar os procedimentos legais de aterro e outras interferências físicas do terreno, acaso necessárias, para atender ao objeto desta doação.

Art. 2º - O donatário tem o prazo máximo de 2 (dois) anos para o término da instalação do projeto ceramista, podendo este prazo, ser prorrogado por igual período, face situações que envolvam dificuldades técnicas do Projeto, analisadas e autorizadas pelo Setor Competente do Executivo Municipal(Gabinete + Secretaria de Infra Estrutura e Desenvolvimento Urbano), sob pena, de reversão automática do bem ao patrimônio do Município, independentemente de notificação , após expiração do



automática do bem ao patrimônio do Município, independentemente de notificação, após expiração do prazo acima elencado e sem qualquer indenização ao donatário contados a partir da publicação da presente Lei.

Parágrafo Único – A inobservância do disposto no art. 2º implicará na imediata reversão do bem doado para o patrimônio Municipal com todas as benfeitorias nele realizadas sem qualquer ônus para o Erário Público

Art. 3º - Sob pena de revogação da doação, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas no terreno objeto desta doação, fica à Empresa **CASTRO E VIEIRA ME LTDA ME**, obrigada a observar a seguinte condição:

- I - não alterar a destinação da doação.
- II - cumprir o prazo acima estipulado.

Art. 4º - Ressalvados os casos em que o imóvel sirva como garantia para financiamento da obra a que se refere o artigo 2º, fica a doação onerada com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar do término da instalação da empresa ceramista.

Art. - 5º A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública cuja lavratura fica condicionada à conclusão da edificação pela outorgada donatária.

Art. 6º - Fica desafetada a área a ser doada de sua destinação pública específica.

Art. 7º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive, o recolhimento do imposto sobre transmissão de bens imóveis, bem como, o seu consequente registro junto ao cartório de registro de imóveis desta comarca, correrão integralmente por conta da outorgada donatária.

Art. 8º - Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todos os registros contábil e patrimonial necessários ao cumprimento da presente lei.

Art. 9º - Revoga totalmente a Lei Municipal n. 1.715, de 21 de Dezembro de 2012.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, essa Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Atenciosamente,


Paulo Carlos Silva Duarte

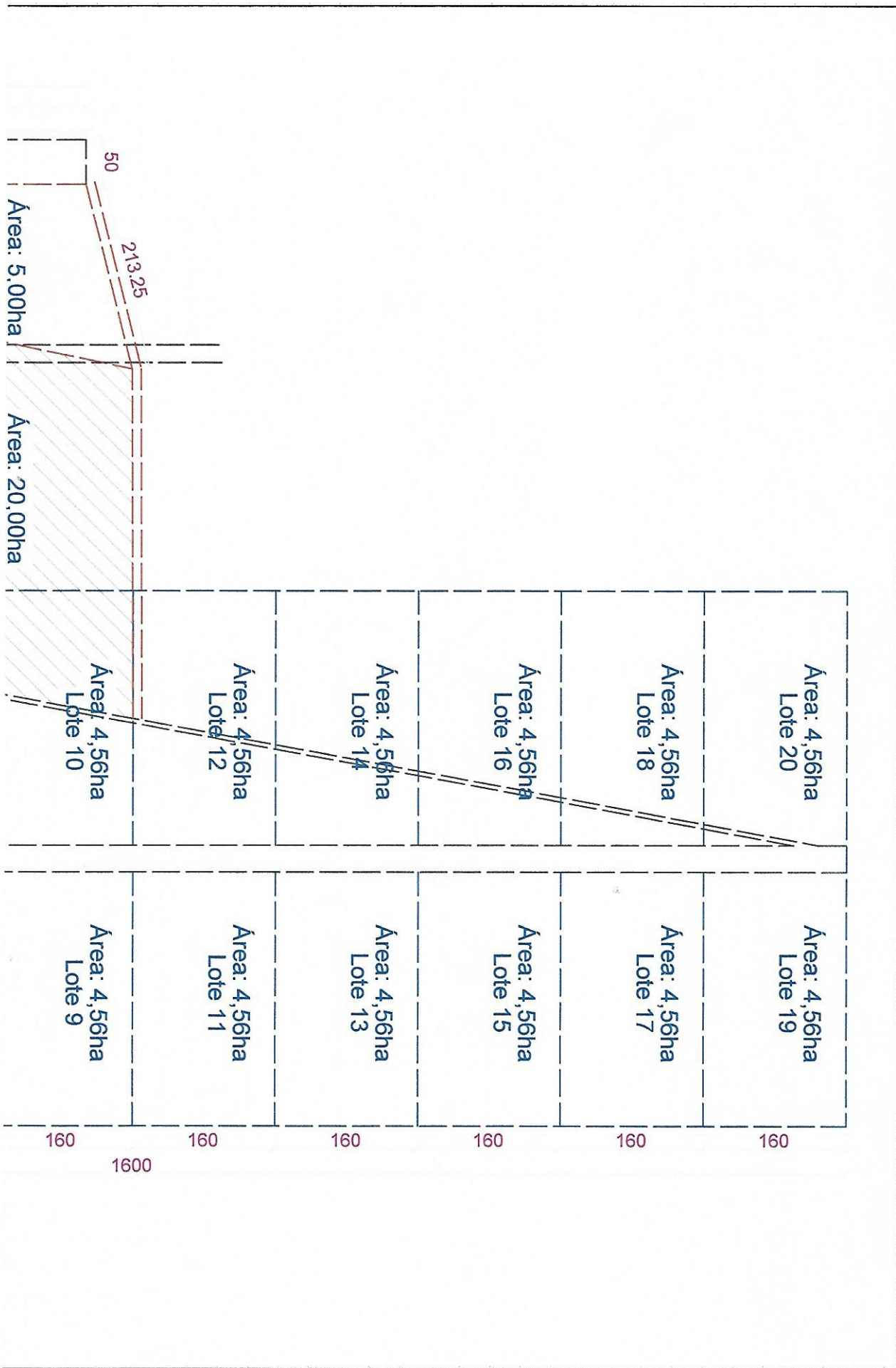
Prefeito Municipal.

1

2

3

4



Area: 5,00ha

Area: 20,00ha

Area: 4,56ha
Lote 20

Area: 4,56ha
Lote 18

Area: 4,56ha
Lote 16

Area: 4,56ha
Lote 14

Area: 4,56ha
Lote 12

Area: 4,56ha
Lote 10

Area: 4,56ha
Lote 19

Area: 4,56ha
Lote 17

Area: 4,56ha
Lote 15

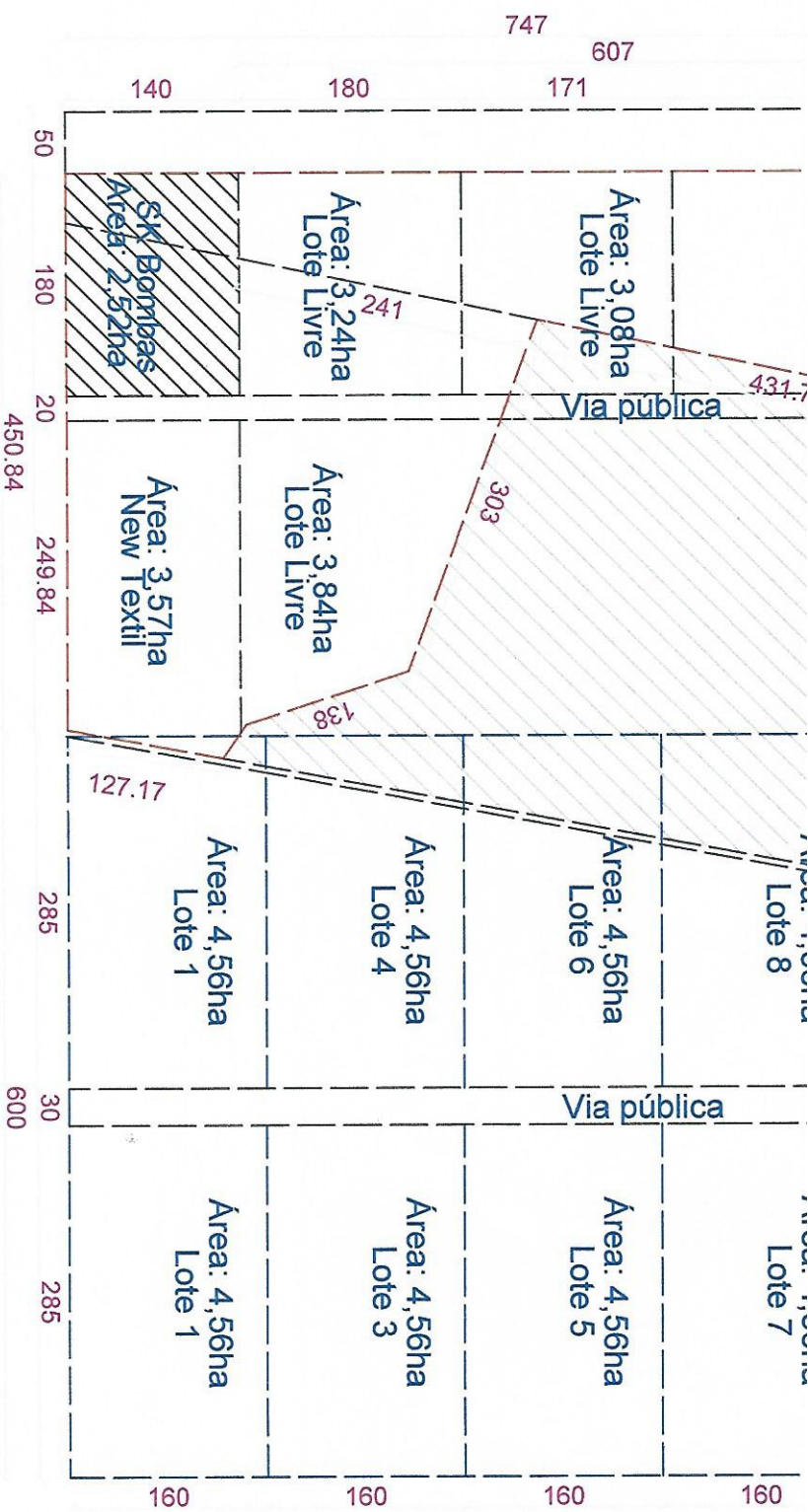
Area: 4,56ha
Lote 13

Area: 4,56ha
Lote 11

Area: 4,56ha
Lote 9

160 160 160 160 160 160 160 160 160 160

1600



PROJETO DISTRITO INDUSTRIAL

Proprietário: Prof. Municipal de Limoeiro do Norte		Assunto: PLANTA BAIXA	
Endereço: Br 116 - Próximo à Localidade do Espinho		Desenho: Telma Cristina	
Município: Limoeiro do Norte - Ceará		Franço: 1/1	
Área desapropriada: 21,29ha		Data: Outubro / 2013	
Área a ser desapropriada: 96,0ha		Escala: 1 / 8.500	

- Área a ser desapropriada
- Área desapropriada
- (área de propriedade do Município)

LEI Nº 1.715, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Autorização a cessão de uso do terreno que indica a CASTRO E VIEIRA LTDA ME, nas condições que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará:

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**, decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder a **CASTRO & VIEIRA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 03.690.760/0001-66, mediante cessão de uso de terreno, pelo prazo a ser fixado no decreto concessório, o uso do terreno rural encravado no Sítio Gangorra, neste Município, com frente para a BR 116, de propriedade do Município, de seguintes medidas e extremas: ao norte, onde mede 280,26m, com terreno pertencente ao município de Limoeiro do Norte; ao sul, onde mede 280,26m, com terreno pertencente à empresa SK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOMBAS HIDRÁULICAS LTDA; ao leste, onde mede 150,00m, com a BR 116, e, ao oeste, onde mede 150,00, com terreno pertencente a Raimundo Nonato Nunes, perfazendo uma área total de 42.039,00m².

Parágrafo único – O terreno objeto da cessão destinar-se-á às instalações da atividade principal da empresa cessionária de ceramista.

Art. 2º - A empresa cessionária fica obrigada a iniciar a construção das instalações em igual prazo.

Parágrafo único – Os prazos previstos neste artigo poderão ser prorrogados mediante requerimento justificado.

Art. 3º - A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses implicará na resolução de pleno direito da cessão de uso:

I – extinção ou dissolução da empresa cessionária;



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte

II – alteração do destino da área.

Art. 4º - Fica assegurado ao Município o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estatuídas nesta Lei e no instrumento de cessão, o qual deverá prever os correspondentes encargos, os prazos e a cláusula de rescisão para o caso de inadimplemento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 1.512, de 28 de maio de 2010.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 21 de dezembro de 2012.


João Dilmar da Silva
Prefeito Municipal